EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa pretende determinar à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) a publicação e a divulgação das decisões jurisprudenciais dos recursos apresentados às multas aplicadas nas infrações de trânsito autuadas, no sentido de se criar um repositório de jurisprudências julgados desta empresa pública.

O objetivo deste Projeto, além de criar este repositório de julgados, visa a resguardar os princípios e os valores públicos da transparência e da publicidade, para se conceder maior credibilidade às atividades desta empresa pública.

Tal medida se deve ao fato de que os cidadãos porto-alegrenses carecem de conhecimento das decisões da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI –, tendo em conta que dentre os princípios basilares da administração pública encontram-se a transparência e a publicidade.

À empresa pública, que em seu cerne pretende ao lucro, é imperativo pautar sua conduta na transparência e na publicidade de seus atos e decisões. Dessa forma, eleva sua irrepreensibilidade diante do público e da sociedade, que quer defender e fiscalizar.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é conceder aos cidadãos a possibilidade de conhecerem e entenderem os fundamentos dos julgados, de modo a lhes permitir melhores condições de defesa e de apresentação do contraditório. Assim sendo, garante à sociedade porto-alegrense o direito à ampla defesa, uma das principais bases do Estado de direito.

Diante do acima exposto, conclamo os nobres vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 2 de janeiro de 2019.

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT

**PROJETO DE LEI**

**Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI) da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).**

**Art. 1º** Fica determinada a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

**Parágrafo único.** As decisões sobre os recursos, após sua publicação e a devida intimação de seu autor, serão divulgadas no repositório referido no *caput* deste artigo:

I – por meio do sítio eletrônico da JARI e do Portal Transparência da EPTC, resguardando-se a identidade do condutor; e

II – no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação da decisão.

**Art. 2º** A JARI também incluirá no repositório as decisões de recurso de infração de trânsito que assumirem matérias diversas ou conflitantes com outras anteriormente publicadas, de modo a transparecer o corpo jurisprudencial da junta administrativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM